

Diário Oficial Eletrônico Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO IV - EDIÇÃO 690 - DATA 06/03/2018

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Decreto Normativo
- <u>Leis</u>
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 085/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **NATAN HESPANHOL DOS SANTOS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Informática e Estatística**, da **Secretaria Municipal da Fazenda**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 10.627, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Fixa os limites para emissões sonoras durante a Micareta de Feira de Santana, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de estabelecer e fiscalizar a medidas de combate à poluição sonora, fixando os limites de som permitidos durante a realização da Micareta na Cidade de Feira de Santana, exclusivamente na área determinada como sitio de festa.

Considerando, também o que dispõe o Código do Meio Ambiente (Lei n° 041/042-2009) no seu Capitulo I das Infrações e Penalidades e outros documentos legais pertinentes.

Considerando enfim, que cabe a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, por meio de seus prepostos, a aplicação dos dispositivos legais e das medidas de combate á poluição sonora, com objetivo de garantir a sustentabilidade sócio ambiental da Micareta.

DECRETA:

- **Art. 1°** As entidades Micaretescas, assim entendidas os Blocos, Cordões, Afoxés, Trios Elétricos, Permissionários de Serviços como Barracas e Barracões fixos e similares, durante a Micareta, obedecerão aos níveis de emissões sonoras definidas para o Sitio da Festa e estabelecidas neste Decreto.
- **Art. 2°** Fica estabelecido que os limites fixados, que se aplicam, apenas ao Sitio da Festa, estando os limites previstos em Lei, vigente em todos os outros logradouros do Município, deste modo no período compreendido entre as 00h do dia fixado para o inicio e para o fim da Micareta, na forma abaixo, são os limites discriminados:
- I 85 dB (decibéis) para clubes, condicionados à liberação de Alvará de Utilização Sonora pela SEMMAM, medidos a uma distancia de 5,00m (metros) do limite do imóvel onde se encontra a fonte emissora.
 - II 85 dB (decibéis) para barracas e similares, medidos no limite.
- III -110 dB (decibéis) para trios elétricos e carros de som, medidos nas laterais a 5,0m (metros) de distância à altura de 1,5m do Solo.
- **Art. 3°** As entidades participantes da Micareta devem divulgar a seus colaboradores, por diversos meios a obrigação de seguir os limites previstos neste Decreto.
- **Art. 4°** As medidas de proteção individual da sociedade, em relação a poluição sonora, que se aplicam às entidades participantes da Micareta são:
- I Advertências escritas aos foliões devem ser afixadas nas laterais dos trios, advertindo a necessidade de não permanência naquela área dos foliões, em razão dos riscos provocados pela exposição continua a sons e ruídos, acima do limite de tolerância (LT).
- II Todos os cordeiros, segurança e pessoal de apoio em serviço devem estar utilizando de modo correto e permanente os protetores internos tipo "plug", ao prestarem serviços às entidades participantes da Micareta.





Parágrafo único – A inobservância a qualquer determinação deste Decreto acarretará a multa de R\$10.000,00 (dez mil Reais) que será aplicada pela SEMMAM à entidade infratora. No caso de reincidência as penalidades serão em dobro, revertidas ao FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

- **Art. 5°** As entidades devem auxiliar a colaborar com a fiscalização, determinando sempre um representante para acompanhar os prepostos da SEMMAM, na auditoria ambiental.
- **Art. 6°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto N° 7.971, de 23 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

EDSON FELLONI BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

LEIS

LEI № 3.798, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a afixação de cartazes indicativos de localização de hospitais, postos de saúde e atendimentos emergenciais próximos a farmácias e drogarias situadas no âmbito do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 196/2017, de autoria do Edil Cadmiel Mascarenhas Pereira, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a política de afixação de cartazes, nas farmácias e drogarias do âmbito do Município de Feira de Santana, contendo informações sobre hospitais, postos de saúde e atendimentos emergenciais mais próximos dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta Lei, os cartazes deverão conter os nomes dos hospitais, postos de saúde e atendim<mark>entos</mark> emergências, com seus respectivos endereços e telefones.

Art. 2º - O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, escrito de forma clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa, de modo a assegurar o entendimento o cidadão.

Parágrafo único - Os hospitais, postos de saúde e/ou atendimentos de emergência cujas informações deverão estar contidas nos cartazes mencionados no caput deste artigo são os mais próximos às respectivas farmácias e drogarias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do quanto estabelecido a unidade de farmácia ou drogaria será autuada pelos órgãos de proteção ao consumidor e pagará multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENISE LIMA MASCARENHAS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



LEI № 3.799, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Assegura ao aluno com deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência no âmbito de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 228/2017, de autoria do Edil Isaías dos Santos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica assegurada ao aluno com deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.
- **Art. 2º** Para os efeitos dessa Lei, considerar-se-á deficiente locomotor a pessoa com disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores que dificulte sua locomoção.
- **Art. 3º** O aluno com deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.
- Art. 4º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno estiver presente no ato da matrícula.
- **Art. 5º** As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.
 - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI № 3.800, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Considera de Utilidade Pública a Associação Som Salvador de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 242/2017, de autoria do Edil Antonio Carlos Passos Ataíde, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOM SALVADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Dr. João Mangabeira, nº 1249, no Bairro Brasília, neste Município de Feira de Santana.
 - Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI № 3.801, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 01/2018, de autoria do Edil José Carneiro Rocha, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica denominado **JOSÉ FERNANDES CARNEIRO**, o atual campo de futebol localizado entre as Ruas Gameleira e Garanhuns, no **Bairro da Conceição**, neste Município de Feira de Santana.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 12 032-2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME: Aditar o contrato nº 23-2017-12C, firmado em 16/01/2017, com valor originário de R\$ 324.000,00. O prazo de execução do contrato, no seu valor originário de R\$ 324.000,00 será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final. . **DATA: 09/02/2018.**

COMUNICADO - LICITAÇÃO: 293-2017-PREGÃO ELETRÔNICO: 181-2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar) para atender as demandas do Bolsa Família, CRAS e CREAS, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **ASSUNTO**: Recurso Administrativo. **RECORRENTE**: **WAMBERTO LOPES DE ARAUJO**. Ante o exposto, constata-se que o recurso carece de requisitos formais de admissibilidade, sendo assim, deixo de conhecer referida peça apresentada, por ser intempestiva. Feira de Santana, 05 de março de 2018. **Caroline Suzart Cotias Freitas—Pregoeira.**

LICITAÇÃO 099-2018 - PREGÃO PRESENCIAL 024-2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação e locação de 60 (sessenta) repetidora e rádios de comunicação para a micareta de Feira, que será realizada de 19 a 22 de abril de 2018. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 19/03/2018 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 05/03/2018. Mariane Jerusa das Neves — Pregoeira.

PORTARIAS

PORTARIA № 405/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o teor do Processo Administrativo nº 0271/2018 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 196/2018, **RESOLVE** conceder à servidora **CAROLINA GOMES CARDOSO GONÇALVES**, Professora, Matrícula nº 01075611-4, Classe I, referência "F", nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com respaldo nº §5º, do art. 307, da Lei Complementar nº 01/94, a **REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**, de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais para tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 406/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 66440/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1863/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, RESOLVE autorizar a Averbação do Tempo de Serviço, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor do servidor ADMILSON FERREIRA DE JESUS, Guarda Municipal, Matrícula nº 01009649-7, Classe Especial, Referência "D", Nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 57710/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1572/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, RESOLVE autorizar a Averbação do Tempo de Serviço, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora ANA MARIA ARAUJO VILAS BOAS, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01070504-8, Classe I, Referência "A", Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 408/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 70852/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1861/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, RESOLVE autorizar a Averbação do Tempo de Serviço, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor do servidor ARLINDO SIMÕES PORTUGAL NETO, Auditor Fiscal, Matrícula nº 01008045-0, Classe I, Referência "A", Nível 07, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 409/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 72326/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 31/2018, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, RESOLVE autorizar a Averbação do Tempo de Serviço, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora EDNA OLIVEIRA DOS SANTOS, Professora, Matrícula nº 01073776-6, Classe I, Referência "F", Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA № 410/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 50576/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1458/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, RESOLVE autorizar a Averbação do Tempo de Serviço, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora ELIJANE SANTOS SOARES, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01077303-3, Classe I, Referência "A", Nível 02, lotada no Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 411/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 67996/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1860/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, RESOLVE autorizar a Averbação do Tempo de Serviço, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora ELISABETH BRAZ MOTTA, Assistente Administrativo, Matrícula nº 01009748-9, Classe I, Referência "A", Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 412/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 58680/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1570/2017, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, RESOLVE autorizar a Averbação do Tempo de Serviço, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor do servidor JANILSON SANTOS DO SACRAMENTO, Guarda Municipal, Matrícula nº 01070568-4, Subinspetor, Referência "B", Nível 05, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 413/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 73746/2017, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 18/2018, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, RESOLVE autorizar a Averbação do Tempo de Serviço, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 08000288-2, Classe I, Referência "A", Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO O Pregoeiro Antônio Rosa de Assis, devidamente designado através do Decreto nº 10.397, de 22 de Setembro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

LICITAÇÃO № 008-2018 1111 PREGÃO PRESENCIAL № 001-2018 DIA – 21/03/2018 HORÁRIO: 09h00 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de segurança eletrônica e cerca elétrica, para diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogação conforme Art. 140 Inciso II da Lei. 9.433/05.

O Edital encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e de 14h ás 17h. Telefax: 3612.4557/3625.6053/3612.6610. Feira de Santana, 05 de Março de 2018. ANTONIO ROSA DE ASSIS — Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃOO Pregoeiro Antônio Rosa de Assis, devidamente designado através do Decreto nº 10.397, de 22 de Setembro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

LICITAÇÃO № 009-2018 1111 PREGÃO PRESENCIAL № 002-2018 DIA – 22/03/2018 HORÁRIO: 09h00 OBJETO: Contratação de empresa para serviço de implantação das Redes de Gases Medicinais para oxigênio nas seguintes Policlínicas: Tomba, São José, George Américo, Parque Ipê, Feira X, Rua Nova e Humildes.

O Edital encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e de 14h ás 17h. Telefax: 3612.4557/3625.6053/3612.6610. Feira de Santana, 02 de Março de 2018. ANTONIO ROSA DE ASSIS — Pregoeiro.



AVISO DE LICITAÇÃO O Pregoeiro Antônio Rosa de Assis, devidamente designado através do Decreto nº 10.397, de 22 de Setembro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

LICITAÇÃO № 010-2018 1111 PREGÃO PRESENCIAL № 003-2018 DIA — 23/03/2018 HORÁRIO: 15h00 OBJETO: Contratação de empresa para serviço de limpeza de fossa afim de atender às necessidades das Unidades de Saúde Sede e Distrito, UBS/USF, Policlínicas, UPA, SMS e SAMU.

O Edital encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e de 14h ás 17h. Telefax: 3612.4557/3625.6053/3612.6610. Feira de Santana, 05 de Março de 2018. ANTONIO ROSA DE ASSIS — Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃOO Pregoeiro Antônio Rosa de Assis, devidamente designado através do Decreto nº 10.397, de 22 de Setembro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

LICITAÇÃO № 011-2018 1111 PREGÃO ELETRÔNICO № 006-2018 DIA – 21/03/2018 HORÁRIO: 14h00 OBJETO: Aquisição de Protetor Solar para atender às necessidades da Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica.

O Edital encontra-se disponível no site: http://www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e de 14h ás 17h. Telefax: 3612.4557/3625.6053/3612.6610. Feira de Santana, 05 de Março de 2018. ANTONIO ROSA DE ASSIS — Pregoeiro.

COMUNICADO - LICITAÇÃO № 005-2018 1111 TOMADA DE PREÇO № 001-2018 À Comissão de Licitação comunica às empresas: 5M Construções e Comércio LTDA – ME, La Pralle Construções e Serviços Eireli – ME, Lima Diniz Construções LTDA – EPP, Pedra Construtora Eireli – EPP e C.R.E Construtora Eireli – ME; que o resultado da diligência ao processo licitatório cujo o objeto é: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – 03 equipes, localizado na Rua Gonçalo Alves, com Juvêncio Erudilho Bairro, Rua Nova, neste Município, dar-se-á no dia 07.03.2018 às 09h00 no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Os interessados poderão obter maiores informações no Seto<mark>r de</mark> Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e de 14h ás 17h. Telefax: 3612.4557/3625.6053/3612.6610. Feira de Santana, 02 de Março de 2018. ANTONIO ROSA DE ASSIS — Pregoeiro / Presidente da CPL.

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento do extrato das Dispensas de Licitações do, TERCEIRO decênio de FEVEREIRO de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 67-2018-11D - CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de leite para atender ao mandado judicial nº 0504945-19.2017.8.05.0080, da paciente Leticia Oliveira Santos. CONTRATADA: FARME BRITO LTDA-EPP VALOR(R\$)R\$ 5.220,00 21/02/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 68-2018-11D - CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de leite para atender ao mandado judicial nº 0504805-82.2017.8.05.0080, da paciente Lara Santana Monteiro CONTRATADA:FARME BRITO LTDA-EPPVALOR(R\$)R\$ 56.580,00 21/02/2018

ANTONIO ROSA DE ASSIS
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA № 05/2018 Republicada por incorreção

Dispõe sobre a Atividade Complementar (AC) das Unidades Escolares Municipais e/ou conveniadas.

A Secretaria de Educação do Município de Feira de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96 art. 11, inciso III, art. 13, incisos I a VI; o disposto na Lei Municipal nº 01/94, art. 307, §§ 3º e 7º; o disposto na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º; com base no parecer CNE/CEB nº 18/2012, aprovado em 02 de outubro de 2012 e homologado em 1º de agosto de 2013 e a necessidade de regulamentar a implantação da reserva da jornada de trabalho do professor no que diz respeito às atividades complementares, que correspondem a 1/3 da carga horária de trabalho,

RESOLVE:

DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

- Art. 1º.Regulamentar o horário de Atividade Complementar (AC) dos professores que lecionam na Educação Infantil,no Ensino Fundamental e dos professores que realizam Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinado a planejamento, avaliação, estudos, reuniões pedagógicas, reuniões com pais e/ou responsável legal, se necessário, atualização acadêmica do Sistema Digital Sagres, formação continuada do professor e acompanhamento pedagógico da escola.
- **Art. 2º.** O período destinado às Atividades Complementares (AC's)dos professores que lecionam na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá ocorrer em horário de não regência de classe, sem ferir o direito dos estudantes aos 200 (duzentos) dias letivos e às 800 (oitocentas) horas, obedecendo aos seguintes critérios:
- I Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 90 (noventa) horas, 05 (cinco) horas semanais, distribuídas do seguinte modo:
- a) 04 (quatro) horas-aula, em dia específico,respeitando o disposto no art. 6º, incisos I ao III, sendo: 02 (duas) semanas com Atividade Complementar na Unidade de Ensino; 01 (uma) semana com Formação Complementar em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); 01 (uma) semana em Local de Livre Escolha do docente, conforme o calendário de Atividade Complementar disposto no anexo I.
- b) 01 (uma) hora-aula em outro dia da semana, destinada ao Planejamento na Unidade de Ensino e, preferencialmente, preenchimento do Sistema Digital Sagres.
- II Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas, 10 (dez) horas semanais, distribuídas do seguinte modo:
- a) 08 (oito) horas-aulaem dia específico, respeitando o disposto no art. 6º, incisos I ao III, sendo: 02 (duas) semanas com Atividade Complementar na Unidade de Ensino; 01 (uma) semana com Formação Complementar em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); 01 (uma) semana em Local de Livre Escolha do docente, conforme o calendário de Atividade Complementar disposto no anexo I.
- b) 02 (duas) horas-aula em outro dia da semana, sendo 01 (uma) hora-aula em cada turno de trabalho, destinadas ao Planejamento na Unidade de Ensino e, preferencialmente, preenchimento do Sistema Digital Sagres.

Parágrafo único - Não ocorrendo Formação Complementar em local estabelecido pela SEDUC, na semana designada no Calendário, os professores deverão realizar a Atividade Complementar na Unidade de Ensino.

- **Art. 3º.** Os docentes que atuam na Educação Infantil (Tempo Parcial e Integral) e Ensino Fundamental Anos Iniciais terão sua jornada de trabalho organizada em horas-aula de 60 (sessenta) minutos.
- Art. 4º. Os professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais, a cada 90 (noventa) horas de regência, serão organizados em:
 - I Primeiro Regente (R1):
- a)Professor de referência da turma que assumirá os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa (5 horas); Matemática (4 horas); Geografia (2 horas); História (2 horas) e; Ciências (2 horas).





b)Caberá ao Primeiro Regente elaborar o planejamento das 6 (seis) horas do componente Língua Portuguesa exigidas pela Matriz Curricular do município, aprovada através da Resolução CME Nº 02/2014.

II - Segundo Regente (R2):

a)Professor que assumirá 03 (três) turmas com os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa (1 hora); Educação Física (2 horas) e Arte (2 horas).

b)O planejamento de 1 (uma) hora do componente Língua Portuguesa será elaborado pelo Primeiro Regente e desenvolvido pelo Segundo Regente.

Parágrafo único. A composição da carga horária dos componentes curriculares obedece ao disposto na Matriz Curricular do município, aprovada através da Resolução CME № 02/2014.

- **Art. 5º.** Existindo a possibilidade de dois ou mais professores lotados na mesma unidade de ensino pleitearem as mesmas classes, serão observados os critérios de desempate, na seguinte ordem:
 - I -maior titulação acadêmica;
 - II -maior tempo de lotação na Unidade de Ensino;
 - III -maior tempo de serviço no Magistério Público da Rede Municipal.
- **Art. 6** Para a elaboração do horário da Atividade Complementar, referente às 04 (quatro) ou 08 (oito) horas, conforme art. 2º, I e II, a gestão escolar deverá respeitar a seguinte disposição:
 - I Professores que lecionam na Educação Infantil.

DIA	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
GRUPOS	GRUPO 05	GRUPO 04	GRUPO 03	GRUPO 02	GRUPO 01

II -Professores que lecionam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como Primeiro Regente.

DIA	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
ANOS	5º ANO	4º ANO	3º ANO	2º ANO	1º ANO

- III -Professores que lecionam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como Segundo Regente realizarão a Atividade Complementar na terça-feira ou na quinta-feira, de acordo com a organização do seu horário na Unidade Escolar.
- **Art. 7º.**O período destinado às Atividades Complementares dos professores que lecionam no Ensino Fundamental Anos Finais, deverá ser estabelecido em horário de não regência de classe, obedecendo aos seguintes critérios:
- I Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 90 (noventa) horas, 06 (seis) horas semanais, distribuídas conforme a disposição a seguir:
- a) 03 (três) horas/aula semanais na própria Unidade Escolar ou em local definido por esta e/ou pela Secretaria de Educação.
 - b) 03 (três) horas/aula semanais em local de livre escolha.
- II Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas, 12 (doze) horas semanais, distribuídas conforme a disposição a seguir:
- a) 06 (seis) horas/aula semanais, sendo 03 (três) horas-aula em cada turno de trabalho,na própria Unidade Escolar ou em local definido por esta e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.
 - b) 06 (seis) horas/aula semanais em local de livre escolha.
- **Art. 8º.** Para a elaboração do horário da Atividade Complementar dos professores que lecionam nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a gestão escolar deverá respeitar a seguinte disposição:

Dia	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
Área do	Ciências Humanas	Linguagem	Matemática e Ciências Naturais
Conhecimento			
Componente	História	Língua Portuguesa	Matemática
Curricular	Geografia	Língua Estrangeira	Ciências
		Arte	
		Educação Física	

- **Art. 9º.**O período destinado às Atividades Complementares (AC's) dos professores que realizam Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ocorrer em horário de não atendimento, sem prejuízo do acompanhamento dos estudantes, obedecendo aos seguintes critérios:
- I Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 90 (noventa) horas, 05 (cinco) horas semanais, distribuídas do seguinte modo:
- a)04 (quatro) horas-aula, em dia específico, respeitando o disposto no incisoIII deste artigo, sendo: 02 (duas) semanas com Atividade Complementar na Unidade de Ensino; 01 (uma) semana com Formação Complementar em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); 01 (uma) semana em Local de Livre Escolha do docente, conforme o calendário de Atividade Complementar disposto no anexo I.

- b)01 (uma) hora-aula em outro dia da semana, destinada ao Planejamento na Unidade de Ensino.
- II Para os docentes em exercício no regime de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas, 10 (dez) horas semanais, distribuídas do seguinte modo:
- a)08 (oito) horas-aula em dia específico, respeitando o disposto no inciso III deste artigo, sendo: 02 (duas) semanas com Atividade Complementar na Unidade de Ensino; 01 (uma) semana com Formação Complementar em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); 01 (uma) semana em Local de Livre Escolha do docente, conforme o calendário de Atividade Complementar disposto no anexo I.
- b)02 (duas) horas-aula em outro dia da semana, sendo 01 (uma) hora-aula em cada turno de trabalho, destinadas ao Planejamento na Unidade de Ensino.
- III -Professores que realizam Atendimento Educacional Especializado (AEE) farão a Atividade Complementar toda quarta-feira.

Parágrafo único. Não ocorrendo Formação Complementar em local estabelecido pela SEDUC, na semana designada no Calendário, os professores deverão realizar a Atividade Complementar na Unidade de Ensino.

- **Art. 10** Terão direito a esta organização da Atividade Complementar somente os professores que lecionam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, em efetiva regência de classe e os professores que realizam Atendimento Educacional Especializado (AEE).
- **Art. 11** O horário das Atividades Complementares será coordenado na Unidade Escolar pelo Coordenador Pedagógico, nas Unidades que dispõem deste profissional e pelo Diretor e/ ou Vice-Diretor, nas Unidades que não dispõem do Coordenador Pedagógico.
- **Art. 12** É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, em dia e hora determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo, o não comparecimento, motivo de desconto salarial, na proporção dos dias ou horas faltadas.
 - Art. 13 A ausência dos professores nas Atividades Complementares somente será justificada:
 - I por motivo de doença;
- § 1ºNo caso do inciso I, o docente deverá apresentar atestado médico comprovando estar incapacitado para exercer as suas atividades habituais no dia e turno da realização das Atividades Complementares.
- § 2ºA declaração ou atestado a que se refere o inciso I, deverá será apresentado à Direção da Unidade Escolar, no prazo de até 48 (guarenta e oito) horas.
 - II O referido artigo não prejudica as disposições constantes no artigo 117 da Lei 01/94.
- **Art. 14.**Cada Coordenador Pedagógico, Diretor ou Vice-diretor, deverá registrar em formulário constante no Anexo II desta Portaria ou em Livro Ata específico, as atividades realizadas durante o horário destinado às AC's na Unidade Escolar, que deverá ser assinado por todos os partícipes.
- **Art. 15.** A Unidade Escolar deverá conferir amp<mark>la</mark> divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.
- **Art. 16.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.
- **Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente o Departamento de Ensino.
 - Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de março de 2018.

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR – 2018 EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E AEE

MARÇO								
D	S	Т	Q	Q	S	S		
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

			ABRIL			
D	S	Т	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

MAIO							
D	S	Т	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

			OHNUL			
D	S	Т	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

	JULHO							
D	S	Т	Q	Q	S	S		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						

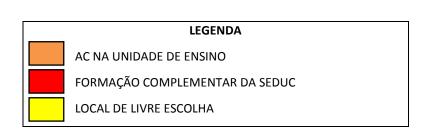
AGOSTO							
D	S	Т	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

	SETEMBRO							
D	S	Т	Q	Q	S	S		
						1		
2	3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30								

	OUTUBRO							
D	S	Т	Q	Q	S	S		
	1	2	3	4	5	6		
7	8	9	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	2 3	24	25	26	27		
28	29	30	31					

NOVEMBRO								
D	S	Т	Q	Q	S	S		
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30			

DEZEMBRO							
D	S	Т	Q	Q	S	S	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						





ANEXO II

ATA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Ao (s)	dia (s) do	mês de		de	, às		, reu	niram-se a (s)
Coordenadora (s)								
da área de								
Coordenadora								
	Λ			عطيتا		A		, ,
	\sim	~ dad			HARA	. X)	
	720	10 A	West I		44 5 7524	790 Y		
	1973	STONE OF THE PERSON AND PERSON AN				401		
						4		
							Ţ.	
	7/6	9		_A			100	
	3) (0)	Salar			6.4		1997	
		150 97			1911			
							MAT	
				(1111)				
					-0	7 10		
							1//	
	VA							
				V ()				
	\						1	
		-					$A \rightarrow A$	
		H. Carrie		~~	- 6 No.			<u> </u>
							/	
				7115				
				VIII.				
Esgotada a pauta o	do dia, foi ence				i, a qual lida e	aprovada,	será ass	inada por mim
e	por		todo	S	os			presentes.
				All				
	Feira d	e Santana,	·	de	de	2018.		

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA № 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 018/2018e tendo em vista o que consta do Processo Nº 7862/2018 - DIV. LIC- IAP.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a Autorização Ambiental válida pelo prazo de validade de 1 (um) ano e 6 (seis), à ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FEIRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob Nº 16.613.439/0001-20, Inscrição Municipal N° 52.720-7, com sede na Rodovia BR-116, S/N, Bairro Ipuaçu, CEP 44.024-331, Feira de Santana-BA, nas coordenadas geográficas (UTM): ZONA 24L 498698.25 m E 8641634.92 m S. do Condomínio Alphaville, responsável pela Gestão do Loteamento Alphaville Feira de Santana, denominado Loteamento Alphaville Feira de Santana, com área total do terreno de 440.843 m², composto por 397 lotes residenciais, com total de área 400 m², 19 lotes comerciais com área mínima de 1.625 m², clube social, área verde com 58.991,72 m² e 56.714,15 m² de APP, localizado no mesmo endereço. Para realizar a intervenção em APP do condomínio com supressão de vegetação nativa, construção de via de acesso, área de vivência com estacionamento e implantação de um Pier no leito do Rio Jacuípe, na coordenadas geográficas (UTM) do local de intervenção: ZONA 24L 499507.00 mE e 8642387.00 mS, a soma das áreas alvo de intervenção correspondem 2600 m², contemplando: Via de acesso, área de vivência com estacionamento (16 Vagas), Salão de eventos, Áreas verdes (jardim), e Área do flutuador

200m². Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do atendimento as condicionantes listadas abaixo.

- I. A atividade de construção do "Pier no Rio Jacuípe" é passível de Licença Ambiental, conforme a Resolução CEPRAM n° 4.420/2015, enquadra-se no Grupo F1.5 Marinas e Atracadouros e Instalações de Manutenção de Embarcações, com Área Total (ha) de 2.6 ha, porte Pequeno e Médio Impacto Ambiental, Classe CII, portanto, o interessado deverá Requerer junto a SEMMAM a qualquer tempo, a competente licença Ambiental. Prazo: 18 meses.
- II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho. Prazo: durante a execução da obra;
- **III.** Só fica autorizada a intervenção na área descrita acima, ficando proibida a supressão vegetal de qualquer material lenhoso não contemplado nesta autorização.
- **IV.** As intervenções na APP não poderão exceder 2.835,71 m², equivalente a 5% da APP do empreendimento.
- V. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna existente;
 - VI. Fica vedado o uso de correntão na operação de supressão de vegetação;
- **VII.** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas livres de Supressão;
- **VIII.** Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente APP.
- **IX.** Conforme o Parágrafo 1º do artigo 11, as intervenções propostas no projeto apresentado, bem como as alterações necessárias que se façam no projeto proposto, não poderão em hipótese alguma, comprometer as funções ambientais dos espaços citados abaixo:
 - a. Estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
 - b. Os corredores de fauna;
 - c. A drenagem e os cursos de água intermitentes;
 - d. A manutenção da biota;
 - e. Regeneração e a manutenção da vegetação nativa;
 - f. A qualidade das águas.





- **X.** Todo o produto e subproduto da atividade de supressão da vegetação realizada na forma permitida por esta Autorização devem ser dados aproveitamento socioambiental, de acordo, Art. 115 da Lei Estadual № 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e apresentar documentos comprobatórios do ato. Prazo: 30 após a supressão.
 - a. O material lenhoso deverá ser doado para fins sociais.
 - b. A massa vegetal poderá ser utilizada na aplicação do PRAD.
 - i. Sugestão de PRAD: Técnica de nucleação.
- **XI.** Conforme o artigo 26, parágrafo 3º da Lei 12.651, e com base no Princípio Poluidor Pagador, realizar a compensação ambiental, através do enriquecimento da APP com espécies nativas regionais, preferencialmente, espécies coletadas no próprio local. Prazo: Contínuo.
- **XII.** Implantar ao longo da via de acesso nos dois lados, um corredor vegetal, com a função de atenuação a temperatura e embelezamento paisagístico. Prazo: Contínuo.
 - XIII. Instalar sanitários químicos para o uso os operários e visitantes durante a fase de implantação.
- **XIV.** Apresentar um Projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários que serão gerados na área de convivência.
- **XV.** Na área de Preservação Permanente APP que margeia o Rio Jacuípe, deverá Construir uma escada hidráulica nos sete pontos de lançamentos de águas pluviais: ALAS, 14, 92, 106, 115, 122, 155 e 156, atravessando a APP até a margem do rio, com vistas a diminuir o processo erosivo, devido a declividade acentuada do terreno. Prazo: durante a vigência desta autorização.
- **XVI.** Implementar o PGRS Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de lixo. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.
- **XVII.** Recolher todo o material de construção civil (sacos de cimento, e outros tipos de embalagens, restos de argamassa e concreto, etc., além, lixo doméstico que serão gerados nas atividades). Apresentar um relatório fotográfico, ao fim das intervenções comprovando a limpeza da área. Prazo: Contínuo.
- **XVIII.** Apresentar anualmente a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas.
- XIX. Apresentar a Outorga para Intervenção em corpo Hídrico emitido pelo órgão competente INEMA. Prazo: 180 (cento e oitenta) Dias.
- **XX.** Apresentar o Parecer da Marinha do Brasil-Diretoria de Portos e Costas/Capitania dos Portos, conforme a NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA № 11, para a implantação do Pier. Prazo: 60 (dias).
- **XXI.** Apresentar o relatório final de todas as atividades executadas apresentando os aspectos positivos e negativos, bem como o balanço ambiental da Intervenção. Prazo: final de vigência desta Autorização Ambiental.
- XXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Autorização Ambiental em nome da empresa ALPHAVILLE FEIRA DE SANTANA inscrita no CNPJ sob № 16.613.439/0001-20, Inscrição Municipal № 52.720-3, com sede Rodovia BR-116, S/N, Bairro Ipuaçu, CEP 44.024-331, Feira de Santana-BA, nas coordenadas geográficas (UTM): ZONA 24L 498698.25 m E 8641634.92 m S, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.
- **XXIII.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a autorização Ambiental;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Autorização Ambiental de Intervenção em APP com Supressão Vegetal ASV e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- **Art. 3º.** Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais SEARA;
 - Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 26 de fevereiro de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA № 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n° 041/09 e suas alterações (Código do Meio Ambiente) tendo em vista o que consta no Processo SEMMAM N° 50.911/2016 e de acordo com o Parecer Técnico Nº. 47/2018.

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Conceder Autorização Ambiental (AA), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à Companhia de Desenvolvimento Urbano CONDER, inscrita no CNPJ sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 936, Bairro Narandiba, CEP 41.192-005, Salvador BA. Para a complementação das atividades de Requalificação Urbana da Lagoa Grande, com a implantação de equipamentos comunitários, infraestrutura urbana, áreas verdes e praças e esgotamento sanitário, e drenagem de águas pluviais nos pontos críticos da bacia de influência da Lagoa Grande no Município de Feira de Santana-BA, e Autorização para a detonação de rocha com o uso de explosivos nos pontos que for necessário, para a complementação da rede coletora de esgoto juntamente com as linhas troncos, de acordo, o projeto apresentado. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes que se encontram abaixo:
- I. Requerer, junto à SEMMAM, a Licença Ambiental, conforme Lei Complementar 041/09 alterada pelas Leis 042/2010 e 51/2010; Prazo: 120 (Cento e vinte) dias, antes do vencimento da publicação.
- II. Ficará proibido o lançamento de efluentes sanitários cujas concentrações não atendam ao disposto na Resolução CONAMA Nº 357 de 17/03/2005, referente a lançamento em corpo hídrico d água classe 02.
- **III.** Executar todas as obras de Drenagem de Água Pluvial e Esgotamento Sanitário na Bacia Sanitária, eliminando por completo o lançamento de Esgotamento doméstico, através das ligações clandestinas existente no referido corpo hídrico. Apresentar um relatório fotográfico das intervenções realizada.
- **IV.** Executar o projeto de drenagem de água pluvial, com vistas a escoar completamente o imóvel situado na Rua Padre Miguelino, nas coordenadas geográficas 506123.73 m E e 8646108.13 m S, bem como, as ruas adjacentes: Rua Polônia, Jordânia, rua Iraque, eliminando, por completo os pontos baixo que causam alagamento.
- **V.** Executar o projeto de Arborização da lagoa com espécies nativas regionais, priorizando as mudas no tamanho superior a 1,5 metros de altura, pois o índice de pegamento é superior. Apresentar um relatório qualiquantitativo do plantio das árvores, acompanhado do registro fotográfico. Prazo: ao final da Obra.
- **VI**. Instalar Cerca de Proteção ao longo do espelho d' água para evitar acidentes futuros com as pessoas que visitam o local, seja por afogamento, ou ataque de animais, haja vista, o local ser o habitat natural de répteis (Jacaré). Prazo: Ao final da obra.
- VII.Incluir no Projeto de Requalificação Urbana da Lagoa Grande, os pontos com afloramento de água "nascentes" encontradas:
- a. 1° situado na rua Joaquim Nabuco, N°520 Estação Nova Feira de Santana BA nas coordenadas geográficas (UTM) Zona 24L 506228.20 m E e 8645818.76 m S, com a saída de drenagem para a rua Senegal;
- b. 2° na rua Angra dos Reis com a rua Campos do Jordão, nas coordenadas geográficas (UTM) Zona 24L 506340.52 m E e 8645542.57 m S. Executar o projeto, conforme apresentado, promovendo a limpeza dos lixos e entulhos da área e implantação de um chafariz, com a drenagem da água para a lagoa grande;
- c. 3° rua Campos do Jordão Estação Nova Feira de Santana BA, nas coordenadas geográficas (UTM) Zona 24L 506326.30 m E e 8645606.52 m S. Nesse contexto, tendo em vista que o projeto de requalificação urbana da lagoa é de cunho sócioambiental, e que a nascente.

Objetivo: drenar toda essas fontes de água para alimentação o espelho d' água da lagoa.

- **VIII.** Deverá contemplar no projeto paisagístico a inclusão das caixas d' água remanescente situadas na Rua Japão Estação Nova Feira de Santana BA nas coordenadas geográficas (UTM) Zona 24L 506489.88 m E e 8646271.01 m S, com vistas a preservar um recorte da história do Município, pois no passado, as duas caixas d'água serviam de abastecimento humano à cidade de Feira de Santana-BA.
- **IX.** Promover a regularização do imóvel público (área pública remanescente situada a margem da APP não contemplado no projeto urbanístico), incluindo-o no contexto urbanístico do projeto (execução de projeto paisagístico);
- a. Fica autorizado o uso de material bota fora proveniente das intervenções físicas na área, e posterior incorporação as áreas verdes, com plantio de vegetação nativa regionais.



- **X.** Ao final da implantação da rede de esgotamento sanitário e drenagem, deverá promover a recuperação completa das ruas que sofreram intervenções. Prazo: Ao final da Obra.
- **XI.** Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente APP.
- **XII.** Executar os serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário SES, de acordo, com as normas técnicas pertinentes, e o projeto apresentado no processo anterior Nº 048868/2011.
- **XIII.** Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual EPI's, exigidos ao tipo de atividade desenvolvida, conforme a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 6, sendo obrigatória a sua utilização;
- **XIV.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;
- **XV.** Tomar todas as medidas de Segurança Necessária para evitar acidentes internos, bem como informar a comunidade próxima da Detonação, no objetivo de evitar acidentes com terceiros.
- **XVI.** Apresentar o Certificado de Registro atualizado da 6ª Região Militar para o uso e manipulação de explosivos da empresa responsável pelo serviço de detonação. Prazo: 30 (trinta) dias.
- **XVII.** Priorizar a utilização do material oriundo de detonação na própria obra, onde são necessários aterros.
- **XVIII.** Fica proibida a comercialização do material, sendo, que a empresa não possui CNAE para essa atividade. Pois a exploração comercial deste material depende de autorização expressa do órgão Federal DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral.
- **XIX**. Dispor a área de banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do loteamento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.
- **XX.** Apresentar o relatório final de todas as atividades executadas, evidenciando os impactos positivos e negativos resultantes da intervenção, bem como o balanço ambiental. Prazo: final de vigência desta Autorização Ambiental.
- **XXI.**A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a autorização Ambiental;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Art. 2º. Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- Art. 3º. Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais SEARA;
 - Art. 4º. Esta Autorização Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

PORTARIA № 012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal № 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº049/2018 e tendo em vista o que consta do Processo № 48291/15.

RESOLVE:

- Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTALSIMPLIFICADA(LAS), válida pelo prazo de 03(três) anos ao empreendimento Distribuidora Mesquita de Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda, Nome Fantasia: Distribuidora Mesquita, instalado na Rua Arivaldo de Carvalho, 132, Sobradinho, Feira de Santana/BA, CNPJ inscrita no Nº 02.805.389/0001-78, para desenvolver a atividade de comércio atacadista de hortaliças, frutas, cereais, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, com uma capacidade de armazenagem de 60 ton de frutas/mês e 60 ton de verduras/mês,em terreno total com 3.100,00 m² e com 3.412,85 m² de área construída, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:
- I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 041/09 alterada pelas Leis 042/2010 e 51/2010, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LAS vigente;
- II. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
- III. Apresentar a SEMMAM novo Contrato de Locação atualizado, para o local de realização das atividades, Rua Arivaldo de Carvalho, nº 132, Sobradinho, Feira de Santana, Bahia. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
- IV. Validar e apresentar um novo Alvará Sanitário, atualizado, emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
- V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR´s, pertinentes à atividade da empresa; Prazo: Continuo.
- VI. Informar o nome das empresas que recolhem os resíduos orgânicos (frutas e verduras) e os resíduos sólidos de papelão e caixa de madeira, apresentando documentos de recolhimento desses resíduos pelas respectivas empresas, conforme informado no PGRS apresentado. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;
- VII. Apresentar o "Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS". Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento do PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: anualmente;
- VIII. Elaborar, apresentar a SEMMAM e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados



alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

- **IX.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000. **Prazo: contínuo**;
- X. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB para o Projeto de Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
- XI. Apresenta uma avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais apresentando informações documentais do cumprimento de todas as "Etapas de ação", numeradas no PPRA apresentado, as melhorias nas inadequações e demais irregularidades apontadas no PPRA apresentado bem como as implementações informadas no RCE (alarme, sinalização de segurança contra incêndio e pânico, iluminação de emergência, saída de emergência e sistema de evacuação, extintores e sistema de hidrantes). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;
- **XII.** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar problemas de poluição ambiental causados pela empresa, sempre que existir reclamações da população vizinha.
- **XIII.** Manter uma cópia da Portaria relativa à Licença Ambiental Simplificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Rua Arivaldo de Carvalho, 132, Sobradinho, Feira de Santana/BA, para fins de fiscalização e o acompanhamento de cumprimento das condicionantes.
- XIV. Apresentar na SEMMAM o relatório de Cumprimento das condicionantes 120 (cento e vinte) dias antes, do vencimento da Licença Ambiental vigente.
- **XV.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
- **Art. 2º.** Esta Portaria, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- **Art. 3º.** Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais SEARA;
 - Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2018.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA SEDUR N° 001/2018

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar LUIZ CLEMENTINO MENDES DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Usina de Asfalto - DA-2, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Controle e Manutenção de Máquinas e Materiais – DA-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Feira de Santana – BAHIA, 05 de março de 2018.

JOSÉ FERREIRA PINHEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 001/2018

Estabelece a obrigatoriedade na utilização de PMV - Painel de Mensagem Variável para sinalização viária em obras e eventos com interferência na via.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, além, de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte dentro do seu território.

CONSIDERANDO que a sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos pedestres e veículos que nela circulam.

CONSIDERANDO que o sinal de trânsito é o elemento de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados, exclusivamente, a ordenar ou dirigir o trânsito de pedestres e veículos.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Determinar que todos os eventos e/ou obras que tenham interferência na via utilizem painéis de mensagens variáveis PMV's durante sua execução;
- **Art. 2º** A quantidade de PMV's a serem utilizados, bem como a localização ficará a critério da SMT, não sendo necessariamente o local do evento e/ou obra;
- Art. 3º A operação com PMV será iniciada um dia antes do início da execução da obra e/ou evento, como, também, só será retirado um dia, após, o término do evento e/ou obra e autorizado por um preposto da SMT;
 - Art. 4º Os PMV's deverão necessariamente atender as características do ANEXO ÚNICO desta Portaria;
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 05 de marco de 2018.

ANTONIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO №. 01/2018

PROJETO CULTURAL TEATRO VAI AOS BAIRROS

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através da Fundação Municipal da Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa - FUNTITEC, em parceria com a empresa Ferramenta Consultoria e Assessoria Ltda., torna público o Edital de Credenciamento de inscrições para seleção de Espetáculos Teatrais, para compor a grade de apresentações do **Projeto Cultural Teatro Vai Aos Bairros Edição 2018**, cujas inscrições dar-se-ão no período de 05 a 12 de março de 2018, no Teatro Margarida Ribeiro, Rua Jose Pereira Mascarenhas, 409 - Capuchinhos, Feira de Santana - BA, 44076-060.

A cópia deste Edital e do Regulamento encontram-se no site: www.feiradesantana.ba.gov.br

Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO

DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,

TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA.



REGULAMENTO PROJETO CULTURAL TEATRO VAI AOS BAIRROS - EDIÇÃO 2018

A Prefeitura do Município de Feira de Santana, através da Fundação Municipal da Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa - FUNTITEC em parceria com a empresa Ferramenta Consultoria e Assessoria Ltda. torna pública a abertura de inscrições para credenciamento de Espetáculos Teatrais, para compor a grade de apresentações do Projeto Cultural Teatro Vai aos Bairros, nos termos do presente Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital selecionará até 10 (dez) Espetáculos Teatrais da cidade de Feira de Santana, cujas companhias teatrais tenham sede neste Município.
- 1.2 O Projeto Cultural Teatro Vai aos Bairros tem previsão para ser realizado nos dias 23, 24, 27, 28 e 31 de março e 03, 06, 07, 10 e 13 de abril de 2018, na cidade de Feira de Santana, tendo como localização de realização dos espetáculos, praças públicas e escolas, tanto nos bairros quanto nos Distritos.
- 1.3 Poderão se inscrever no presente Edital, propostas para as seguintes categorias: Teatro Adulto, Teatro Infantil (inclusive de rua) e Teatro de Bonecos.
- 1.4 Somente serão apreciados projetos de Espetáculos Teatrais cujas montagens estejam sendo encenadas, assim considerando, grupos que mantenham pesquisa e atuação voltada para esta linguagem e a ocupação de espaços públicos.
- 1.5 Os projetos poderão ser propostos por entidades de caráter artístico e cultural, cooperativas, associações, com sede no município de Feira de Santana, bem como núcleos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representem artistas com participação em espetáculos locais na cidade de Feira de Santana.
- 1.6 A FUNTITEC tem a função de fomentadora junto aos artistas e grupos locais, apoiando a empresa executora de forma institucional na promoção do projeto, bem como na articulação e mobilização dos grupos participantes desse processo de seleção.

2 - DO OBJETO

- 2.1 Com a proposta de valorizar e difundir a diversidade teatral local, concretizando os direitos culturais em âmbito municipal, o presente edital objetiva credenciar Espetáculos Teatrais para compor a grade da Programação do Projeto Cultural Teatro Vai Aos Bairros **Edição 2018**, nos seguintes termos:
- 2.2 Credenciamento de até 10 (dez) Espetáculos Teatrais, propostos por grupos teatrais da cidade de Feira de Santana:
 - a. Teatro Adulto até 3 espetáculos + (Cadastro de Reserva)
 - b. Teatro Infantil até 6 espetáculos + (Cadastro de Reserva)
 - c. Teatro de Bonecos até 1 espetáculo + (Cadastro de Reserva)
- O quantitativo supracitado pode sofrer alteração de acordo com a demanda das inscrições em cada categoria, e/ou de acordo com a manifestação da FUNTITEC através de sua Presidência.

3 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do credenciamento de que trata a seleção do presente Edital os proponentes:
- **a. Pessoa Física:** Maior de 18 anos, que sejam artistas profissionais ou amadores que estejam adimplentes com as obrigações legais, residentes no Município de Feira de Santana.
- **b. Pessoa Jurídica:** Dotada de natureza cultural, em atividade há no mínimo um ano e que esteja adimplente com as obrigações legais, com sede no Município de Feira de Santana.

Considera-se como sede do grupo, instalações imobiliárias, cujas despesas (aluguel, água, luz, IPTU, etc) sejam mantidas financeiramente pelo grupo proponente com recursos próprios, ou grupo residentes em espaços públicos do município.

4 – DA REALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 O proponente deverá se apresentar no espaço indicado pela coordenação do Projeto Teatro Vai aos Bairros, o qual deverá ser determinado mediante sorteio prévio do local e data da apresentação, em reunião a ser realizada após a divulgação do resultado final com todos os proponentes selecionados, exceto a primeira apresentação que será de livre escolha do executor do projeto.
- 4.2 Caberá à FUNTITEC, a obtenção de autorização para a utilização dos espaços públicos tanto da Sede quanto dos Distritos.
- 4.3 Os proponentes **no ato do credenciamento** para o Projeto, deverão apresentar um termo assinado pelo responsável de cada Espetáculo, comprometendo-se a estar disponível no período previsto de realização da programação do evento.



- 4.4 O Espetáculos Teatrais deverão ser realizados nos horários e dias determinados, exceto por motivo de força maior e devidamente justificado, cabendo a organização do evento julgar como procedente ou não e definir um novo horário e data para a realização do mesmo.
 - 4.5 Todas as Apresentações do Projeto Cultural Teatro Vai Aos Bairros serão GRATUITAS.
- 4.6 A FUNTITEC e a Ferramenta Consultoria e Assessoria em Projetos Ltda. não se responsabilizam pelo licenciamento do uso de qualquer obra de natureza intelectual, por parte dos proponentes. Toda a responsabilidade é exclusiva dos proponentes do projeto.
- 4.7 O proponente responsabiliza-se pelo pagamento do pessoal a ele vinculado, inclusive por eventuais encargos sociais respectivos, obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, conforme as disposições legais e assumindo, ainda, todos os ônus oriundos de atos e omissões de seus colaboradores.
- 4.8 Os selecionados se responsabilizam por eventuais danos de quaisquer espécies, causados a FUNTITEC e a Consultoria e Assessoria em Projetos Ltda, depredação dos espaços públicos, a terceiros, seus prepostos, representantes, componentes do grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- 4.9 Os selecionados poderão ser convidados pelo realizador do projeto, para a divulgação de seus projetos, na mídia geral e/ou outros espaços indicados, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de manter disponibilidade para ações de divulgação, em conformidade com a Coordenação do Projeto, além de se comprometerem a buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, *online* e alternativas, como forma de dar máxima visibilidade possível a realização do seu trabalho.

5 – DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPONENTES

- 5.1 Os grupos participantes se responsabilizarão por qualquer incidência de ação fiscal que possa haver por parte dos órgãos SBAT, ABRAMUS, ECAD e Autores Independentes, devendo regularizar o uso das obras utilizadas em seu espetáculo junto às instituições responsáveis e comprovar a esta Coordenação, a liberação do espetáculo por uma destas instituições no momento da inscrição.
- 5.2 Em caso dos grupos possuírem **menores de idade como integrantes**, deverá ser anexado junto à inscrição, autorização assinada pelos pais ou responsáveis juntando cópia de documento oficial com foto dos mesmos.
- 5.3 As montagens e apresentações dos espetáculos deverão ocorrer rigorosamente no dia, local e horário preestabelecido pela Coordenação do Evento, não sendo permitidos atrasos ou alterações.
- 5.4 Cada grupo, antes e após a sua apresentação, deverá alocar e retirar todo o seu material dos espaços. A FUNTITEC e a Ferramenta Consultoria e Assessoria em Projetos Ltda não se responsabilizarão por materiais / equipamentos / cenário, deixados em camarins, vans e ou espaços públicos.
- 5.5 A alimentação e quaisquer despesas do grupo serão por sua conta, não cabendo a este ônus à realizadora do evento.

6 - DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1 É vedada a participação neste Edital de:
- a. Propostas de Pessoa Física que tenham como proponente servidores públicos ou funcionários terceirizados, cargos em comissão, função de confiança ou estagiários que façam parte do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
- b. Propostas de Pessoa Jurídica que tenham em sua diretoria servidores públicos ou funcionários terceirizados, cargos em comissão, função de confiança ou estagiários que façam parte do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
- c. Órgão ou Projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

7 – TABELA DE PREÇO

7.1 Cada Espetáculo credenciado receberá o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pagos em parcela única, até trinta dias após a apresentação, mediante contrato de exclusividade com empresa produtora do projeto de prestação de serviços de natureza artística.

Dos valores a serem pagos pelo presente Edital, serão descontados os impostos e taxas previstas em lei.

- 7.2 Os proponentes selecionados receberão o pagamento através de depósito bancário, em conta declarada junto a inscrição, sendo o proponente responsável pela regularidade da sua conta.
- 7.3 No caso do proponente selecionado não dispor de conta corrente para depósito do pagamento, o mesmo será feito através de cheque entregue em mãos ao responsável pelo espetáculo.





8 – DA INSCRIÇÃO

- 8.1 As inscrições deverão ser protocoladas diretamente no Teatro Margarida Ribeiro, no período de **05 e 12 de março de 2018**, situado a Rua Jose Pereira Mascarenhas, 409 Capuchinhos, Feira de Santana BA, 44076-060, de segunda à sexta-feira, observando-se os dispositivos deste Edital. No ato da inscrição o proponente deverá apresentar projeto de espetáculo em 3 (três) vias, contendo as seguintes informações:
 - I Formulário de Inscrição Dados Cadastrais: (ANEXO I)
 - a) Nome do proponente e seu número de inscrição de CNPJ, CPF e RG;
 - b) Nome, endereço, e-mail e telefone de contato do representante do núcleo artístico;
 - c) Breve histórico do núcleo artístico e da concepção do espetáculo;
 - d) Cópia Impressa do Texto do Espetáculo
 - e) Proposta Cênica;
 - f) Croquis de figurinos e adereços
 - g) Plano de Luz e Mapa de Palco
 - h) Currículo Artístico do Proponente
- i) Liberação de montagem dos espetáculos por parte das instituições (SBAT, ABRAMUS, ECAD) se for o caso, ou autorização do Autor Independente devidamente assinada e reconhecido firma.
 - j) Declaração de obra de domínio público se for o caso, assinado pelo proponente.
 - k) Cópia do RG, CPF do responsável, ou cartão do CNPJ se for o caso.
 - II Termo de Disponibilidade (ANEXO II)
 - III Declaração de aceitação das condições do edital (ANEXO III)
- IV Portfólio documentado do espetáculo inscrito (fotos, reportagens, atestados, certificados outros documentos complementares, que o proponente julgue importante (vídeos, cartazes, etc).

9 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 No ato da inscrição para este edital, umas das vias do item anterior, deverão estar anexados os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

a)Cópia do estatuto ou contrato social em vigor, ata de eleição e posse da diretoria

b)Comprovante de Situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ)

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

c)Cópia de documento oficial com foto

d)Carta de Anuência de todos os integrantes do grupo acompanhada da cópia do RG e CPF dos mesmos.

e)Declaração de conta bancária assinada pelo responsável e com carimbo do CNPJ da empresa (Anexo IV)

Pessoa Física:

a) Comprovante de Situação cadastral junto a Receita Federal (CPF)

http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp

b)Cópia de documento oficial com foto

c)Cópia do CPF

d)Carta de Anuência de todos os integrantes do grupo acompanhada da cópia do RG e CPF dos mesmos.

e)Nº PIS ou NIT

f)Comprovante de Endereço Atualizado em nome do proponente, não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (com firma reconhecida)

g) Declaração de conta bancária assinada pelo proponente (Anexo IV)

- 9.2 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor.
- 9.3 <u>Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.</u>
- 9.4 A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal do proponente e apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.
- 9.5 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no presente edital, **implicará na inabilitação do proponente com sua conseqüente exclusão do processo.**
- 9.6 Não havendo habilitação de proponentes na Etapa de Habilitação Jurídica, a FUNTITEC entrará em contato com os classificados subsequentes de acordo com o cadastro de reserva.
 - 9.7 Fica facultado à empresa executora do projeto solicitar aos proponentes selecionados a





atualização da documentação e solicitar qualquer documento se necessário.

10 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Em virtude desta Fundação fomentar a cultura local, o processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente ou temporário designados pelo Presidente da FUNTITEC, por expediente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e terá como atribuições:

- I Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
 - III Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
 - V Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII- Nenhum membro da Comissão de Seleção, poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.
 - IX- A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.
- X- O julgamento dos projetos, com seleção daqueles que irão compor a mostra pela Comissão de Seleção, terá por princípio norteador a adequação de sua linguagem cênica à proposta de livre ocupação do espaço público.
 - XI Resolver os casos omissos.

11- DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 Para efeito de análise das propostas dos Espetáculos Teatrais pela Comissão de Credenciamento deste Edital serão considerados os seguintes critérios com a seguinte pontuação: (PONTUAÇÃO TOTAL DE 20 PONTOS)

Critério	Pontuação			
	Regular	Bom	Ótimo	
Clareza das propostas apresentadas e	Name /			
qualidade artística	01 Ponto	03 Pontos	05 Pontos	
Adequação de sua linguagem cênica a proposta de livre ocupação do				
espaço público	01 Ponto	05 Pontos	07 Pontos	
Originalidade e diversidade de linguagem	A R			
proposta dentro da encenação	01 Ponto	05 Pontos	07 Pontos	
Microempresa ou empresa de pequeno porte	VIII I	01 Ponto		

§1º Em cada um dos itens só será atribuída uma nota regular, bom ou ótimo, para que o total resulte em cada modalidade artística o máximo de 20 (vinte) pontos.

§2º Para ser classificado, o proponente, deve atingir um mínimo de 11(onze) pontos.

§3º Na hipótese de empate prevalecerá na classificação:

- a) A que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se o dia e horário;
- b) Se pessoa jurídica, a constituída há mais tempo; se pessoa física a mais idosa.

10.6 A FUNTITEC procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão de Credenciamento apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste edital. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não correspondam aos critérios acima mencionados.

10.7 Serão Classificados ainda até cinco projetos em caráter de cadastro de reserva, que poderão ser aproveitados em substituição aos que manifestarem desistência, assim como aqueles que não atendam as exigências contidas neste edital.

11 - DOS RESULTADOS

11.1 O resultado final será divulgado até o dia <u>20 de março de 2018</u> no site oficial da Prefeitura de Feira de Santana – www.feiradesantana.ba.gov.br, e nos diversos meios de comunicação tais como rádios, jornais impressos, etc.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 Do resultado final do credenciamento, caberá recurso dirigido ao Presidente da FUNTITEC, no prazo de 01 (um) dia da publicação, o qual deverá ser protocolado na sede da Fundação Municipal da Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa, no endereço: Rua Tupinambás nº. 275, Bairro São João, Feira de Santana-BA (Museu Parque do Saber)
- 12.2 Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento no prazo de até 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
 - 12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da apresentação do espetáculo, implicará em eventuais sanções de caráter administrativo ou judicial, em particular.
- 13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação constatados até a homologação do resultado final implicarão, na desclassificação do respectivo projeto, e conseqüentemente, na convocação do espetáculo classificado em posição imediatamente seguinte pela Comissão de Seleção.
- 13.3 Cada projeto classificado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais
- 13.4 Em caso de não existir oferta de espetáculos inscritos para seleção, caberá a FUNTITEC indicar espetáculos para a contratação direta com artistas/grupos locais ou não, que aceitem a mesma tabela de preços e exigência previstas neste Edital.
- 13.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal da Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa.
- 13.6 A FUNTITEC disponibilizará toda estrutura de transporte, palco, sonorização e iluminação cênica para a realização dos espetáculos.
- 13.7 O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Feira de Santana: www.feiradesantana.ba.gov.br
- 13.8 De acordo com o **processo administrativo nº 78-2018 e contrato nº 4-2018-1022C** desta Fundação com a empresa Ferramentas Consultoria Ltda, todo o processo de execução financeira, bem como de prestação de contas do recurso captado, mediante a Lei Rouanet, PRONAC nº 154203, ocorrerá através da empresa supracitada.
- 13.8.1 A FUNTITEC não se responsabiliza por quaisquer atos realizados no âmbito da gestão financeira e sua execução dos recursos recebidos para realização do referido projeto.

14 - CALENDÁRIO

a) Período e Local de inscrição:

Período: 05 a 12/03/2018;

Horário: 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

Local: Teatro Margarida Ribeiro, Rua Jose Pereira Mascarenhas, 409 - Capuchinhos, Feira de Santana - BA, 44076-060

- b) Divulgação do resultado preliminar: até o dia 15 de março de 2018;
- c) Prazo de recurso: 16 de março de 2018.
- d) Publicação do resultado final: até dia 20 de março de 2018.
- **e)** Datas previstas das apresentações: dias 23, 24, 27, 28 e 31 de março e 03, 06, 07, 10 e 13 de abril de 2018;

Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA.





ANEXO I

PROJETO CULTURAL TEATRO VAI AOS BAIRROS EDIÇÃO 2018

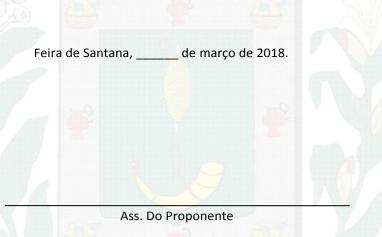
FORMULÁRIO INSCRIÇÃO - DADOS CADASTRAIS

Nome do Proponente:	र व्यक्त		BAR.	
CNPJ nº	R.G. nº	CPF	nº.	827
Endereço:	M.G. Dir			
Nome do Espetáculo:				
Tempo de Duração do Es	spetáculo:			
Ficha Técnica:				
				1440
a: \ 4				
Sinopse:				
			The state of the s	

Nome do Núcleo Artístico ou Grup	00:				
Telefones:					
Categoria:	Estilo:				
Tempo em Cartaz:					
Breve Histórico do Núcleo ou Grup	00:				
105					
7.49					
Concepção do Espetáculo:					
	SAB LO SAB				
	TA STEAM TO				
	TA DE CANIAL				
	CALLED CALLED				



Proposta Cênica:	



ANEXO II

PROJETO CULTURAL TEATRO VAI AOS BAIRROS EDIÇÃO 2018

			Feira de Santana,	de março de 2018.
	TERMO DE	DISPONIBILIDADE		
Eu,	atas 23, 24, 27, 28	e 31 de março e 03, 0	ULTURAL TEATRO 06, 07, 10 e 13 de a	
Fe	ira de Santana,	de março de 201	8.	
	Ass D	o Proponente		

ANEXO III

PROJETO CULTURAL TEATRO VAI AOS BAIRROS EDIÇÃO 2018

33

ANEXO IV

À Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa

ASSUNTO: Declaração da Conta Corrente

DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Declaro para os devidos fins que eu, **NOME COMPLETO**, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, residente à ENDEREÇO COMPLETO, utilizo da Conta Corrente conforme descrição abaixo:

BANCO: CÓDIGO DO BANCO E NOME

AGÊNCIA: XXXX

CONTA CORRENTE: XXXXXX

Feira de Santana, DATA de MÊS de 2018.

NOME COMPLETO

RG: XXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX-XX

À Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa

ASSUNTO: Declaração da Conta Corrente

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA

Declaro para os devidos fins que a empresa **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à ENDEREÇO COMPLETO, utiliza-se da Conta Corrente conforme descrição abaixo:

BANCO: CÓDIGO DO BANCO E NOME

AGÊNCIA: XXXX

CONTA CORRENTE: XXXXXX

Feira de Santana, DATA de MÊS de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL

RG: XXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX-XX





ANEXO V

Modelo da Ficha de Parecer

Nº de Inscrição:
Proponente:
Nome do Espetáculo:

Critério	Pontuação					
	Regular		Bom	Ót	Ótimo	
Clareza das propostas apresentadas e	thod	49	D			
qualidade artística				()	
Adequação de sua linguagem cênica a proposta		177779				
de livre ocupação do espaço público			()	()	
Originalidade e diversidade de linguagem		-4				
proposta dentro da encenação	()	()	()	
Microempresa ou empresa de pequeno porte	3					

Parecer Técnico:			
44 1641			101/10/0
	P 14		
			K. L.

Feira de Santana, XX de março de 2018.

Ass. do Parecerista

